



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 2019100504**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Magalhães Barata, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.244.929/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) DYELLE GUIMARÃES SOARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 882.839.842-68, residente na GERALDO MANSO PALMEIRA, e de outro lado a firma AN SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.069.458/0001-65, estabelecida à AV BARAO DO RIO BRANCO, CENTRO, Nova Timboteua-PA, CEP 68730-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA JOICIENE FARIAS DE SOUZA, residente na Av. Barão do Rio Branco, Vila Alta, Nova Timboteua-PA, CEP 68730-000, portador do(a) CPF 850.885.102-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACANA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002919	TOMATE EMBALAGEM DE 1KG, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 20KG	QUILO	105,00	4,500	472,50
002962	CARNE BOVINA	QUILO	750,00	12,000	9.000,00
003311	BISCOITO CREAM CRACKER	QUILO	225,00	8,400	1.890,00
004155	CAFE 250G	UNIDADE	480,00	4,400	2.112,00
004746	ACHOCOLATADO EM PÓ	LATA	450,00	6,100	2.745,00
007859	LEITE EM PO INTEGRAL-	PACOTE	800,00	4,100	3.280,00
008699	FEIJAO	QUILO	750,00	1,500	1.125,00
009472	MARGARINA	QUILO	30,00	6,000	180,00
010325	VINAGRE	GARRAFA	57,00	1,000	57,00
014638	SAL REFINADO IODADO	QUILO	180,00	1,000	180,00
014654	FRANGO INTEIRO	QUILO	600,00	4,950	2.970,00
014743	OLEO DE SOJA GRF 900ML	GARRAFA	150,00	4,000	600,00
014866	ERVILHA.	LATA	45,00	1,700	76,50
014873	TRIGO COM FERMENTO	QUILO	30,00	4,000	120,00
015732	MILHO P/ PIPOCA	PACOTE	135,00	2,500	337,50
017994	ARROZ TIPO 1	QUILO	750,00	2,500	1.875,00
	produto de 1ª qualidade, beneficiado, polido, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancias nocivas, matérias terrosas e outras. Embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes totalizando 30kg de peso líquido. O produto deve conter data de validade não inferior a 180 dias.				
018154	SELETA DE LEGUMES	LATA	36,00	2,200	79,20
031659	AÇUCAR TRITURADO.	QUILO	547,00	2,250	1.230,75
031759	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	QUILO	600,00	11,300	6.780,00
048013	MARACARRÃO DE SÊMOLA MACARRÃO DE SÊMOLA	PACOTE	397,00	2,900	1.151,30
048015	MASSA ALIMENTÍCIA SECA MASSA ALIMENTÍCIA SECA	PACOTE	60,00	3,500	210,00
048017	CARNE BOVINA SALGADA DESSECADA CARNE BOVINA SALGADA DESSECADA	QUILO	450,00	20,800	9.360,00
048019	CORANTE ALIMENTÍCIO CORANTE ALIMENTÍCIO	PACOTE	60,00	1,150	69,00
048020	ALMÔNDEGA AO MOLHO ALMÔNDEGA AO MOLHO	PACOTE	75,00	4,250	318,75
048021	MOLHO DE TOMATE PRONTO MOLHO DE TOMATE PRONTO	LATA	96,00	2,500	240,00
048023	MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE FRANGO MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE FRANGO	QUILO	60,00	32,000	1.920,00
048024	MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE CARNE MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE CARNE	QUILO	60,00	32,000	1.920,00
048025	BISCOITO DOCE TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAIZENA BISCOITO DOCE TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAIZENA	PACOTE	225,00	3,800	855,00
048026	ALHO DE PICADO PRIMEIRA QUALIDADE Embalagem plástica de aproximadamente 200g, acondicionado em caixas de papelão totalizando 10 kg de	QUILO	12,00	21,000	252,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



048027	peso líquido, com validade não inferior a 180 dias. CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	45,00	5,500	247,50
048028	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE BATATA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	45,00	4,200	189,00
048029	BATATA DE PRIMEIRA QUALIDADE CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	105,00	5,600	588,00
048032	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE MILHO BRANCO EM GRÃO	PACOTE	150,00	2,250	337,50
048033	MILHO BRANCO EM GRÃO FARINHA DE ARROZ	PACOTE	45,00	2,800	126,00
048036	FARINHA DE ARROZ MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE ARROZ DOCE	QUILO	135,00	17,800	2.403,00
048037	MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE ARROZ DOCE MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE FARINHA LACTA	QUILO	135,00	17,800	2.403,00
048039	MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE FARINHA LACTA CEREAL INFANTIL INSTANTANEA SABOR FARINHA LACTEA	PACOTE	45,00	38,000	1.710,00
	Sabor natural. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contem glutem. Pacotes de 230g. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega.				
048040	CEREAL INFANTIL INSTANTANEA SABOR MULTICEREAIS	PACOTE	120,00	3,900	468,00
	Sabor natural. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contem gluten. Pacotes de 230g. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega.				
048041	CEREIAS INFANTIL INSTANTANEA SABOR ARROSI	PACOTE	45,00	2,500	112,50
	CEREIAS INFANTIL INSTANTANEA SABOR ARROS I				
048165	SALSICHA AO MOLHO, LATA DE 300G	LATA	180,00	2,200	396,00
	SALSICHA AO MOLHO				
048166	MILHO EM CONSERVA PREPARADA COM VEGETAIS SELECIONADA	LATA	45,00	1,900	85,50
	MILHO EM CONSERVA				
048168	AVEIA EM FLOCOS COM 500G	PACOTE	75,00	8,400	630,00
	AVEIA				
048169	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO, 500G	PACOTE	60,00	1,200	72,00
	FLOCOS				
048170	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 500G	PACOTE	60,00	5,450	327,00
	PROTEÍNA				
048719	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABORES	GARRAFA	450,00	3,500	1.575,00
	Suco de frutas concentrados nos sabores ABACAXI e CAJU. Garrafa de 500ml. O produto de ve conter data de validade não inferior a 180 dias anteriores da entrega.				
048721	TRIGO SEM FERMENTO	QUILO	30,00	3,900	117,00
	TRIGO SEM FERMENTO 1KG				
				VALOR GLOBAL R\$	63.193,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 63.193,50 (sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-005.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor VALDEMIR PEREIRA DA COSTA, Portador do CPF nº 364.049.342-72, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1201.081220020.2.070 Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SEMTEPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo , Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 18.880,05, Exercício 2019 Atividade 1201.082440024.2.077 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 31.617,25, Exercício 2019 Atividade 1201.082440025.2.081 Manutenção das Atividades do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.672,80 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DYELLE GUIMARÃES SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 10 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.244.929/0001-21  
CONTRATANTE

AN SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CNPJ 24.069.458/0001-65  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_